



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - I/13

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 200.022918/2016 – CONCORRÊNCIA: 08/2016**

**DATA DE ABERTURA: 22/9/2016 – HORA: 14:00h**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores e Lei Municipal nº 6.311/2016, informa que a referida Comissão estará reunida para receber os envelopes de habilitação e propostas técnicas, no dia **22/9/2016 às 14:00h**, para a licitação na modalidade Concorrência do tipo melhor técnica, para a **PERMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA USO CRIATIVO, REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO NOMINADO CASTELO SIMÕES LOPES NETO**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3222.1678, e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br)

Validade da Proposta: 60 dias

Data da Proposta: ...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 2/13

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1 O objeto desta licitação é a seleção de pessoa jurídica apta a obter Permissão Administrativa para uso criativo, revitalização e restauração do imóvel público nominado Castelo Simões Lopes Neto, de forma precária e por prazo certo, situado na Avenida Brasil nº 824, Bairro Simões Lopes, na cidade de Pelotas/RS, bem Tombado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, via edição do Processo nº 19701100/11-8, com inscrição no livro tomo nº 109/2012, na modalidade de Concorrência do tipo melhor técnica, tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 1.2 - O presente certame visa garantir a implementação do Projeto da Secretaria Municipal de Cultura, nominado projeto para uso criativo dos imóveis tombados e inventariados pelo poder público, a fim de reafirmar a relevância dos projetos culturais e de preservação do patrimônio histórico em âmbito municipal.
- 1.3 - Objeto de Intervenção – Imóvel localizado à Avenida Brasil, nº 824, esquina Rua Saturnino de Britto, bairro Simões Lopes, Pelotas / RS; o qual contempla:
- a) o terreno com área de 6.331,00m<sup>2</sup>, medindo 66,00m de frente na face leste pela Av. Brasil, com igual medida de fundos na face oeste; apresentando 96,00m na lateral norte, pela Rua Saturnino de Britto e igual medida na lateral sul, o qual representa 79,45% do lote com cadastro municipal vinculado a matrícula 2114615 (área total de 7.968,00m<sup>2</sup>); e,
- b) a edificação de 2 pavimentos e um porão, totalizando uma área construída de aproximadamente 1.243,78m<sup>2</sup>, que corresponde à edificação principal, implantada de forma isolada no terreno, conhecida como Castelo Simões Lopes.
- 1.4 - **INTERVENÇÕES PERMITIDAS** – as intervenções a serem executadas no imóvel deverão atender as premissas definidas na Proposta de Uso Criativo apresentada nesta seleção na forma de Estudo Preliminar, conforme este edital, as quais deverão ser desenvolvidas em nível de Projeto Básico atendendo todas as determinações técnicas e legais estabelecidas pelo IPHAE (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Estadual) e SeCult (Secretaria de Cultura de Pelotas).

**Para fins deste edital compreende-se:**

- a) por **USO CRIATIVO** - as atividades culturais de relevância, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.311 de 05 de janeiro de 2016, considerando que estas atividades culturais sejam inovadoras, estimulem a produção de conhecimento, movimentem a economia local e que fomentem a transversalidade da cultura com outros setores da sociedade.
- b) por **PROJETO CULTURAL E DE REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL** - a proposta global apresentada pela concorrente que contemple a recuperação física do imóvel com vistas a sua ocupação a partir das atividades apresentadas na proposta cultural.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 3/13

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

c) por **PROPOSTA CULTURAL** - o conjunto de atividades e ações que objetivam dar o uso criativo ao imóvel.

d) por **ESTUDO PRELIMINAR** - o estabelecido no item 4.4.5 - Elaboração de projetos de edificações — Arquitetura da NBR 13532/1995.

## 2 - DAS VEDAÇÕES

2.1 - É vedada a participação da pessoa jurídica:

- Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Sob processo de concordata ou falência;
- Impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- Que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- Também será vedada a participação e a habilitação no presente certame, de uma mesma pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, em mais de uma empresa;
- Na forma de consórcio;
- Que tenha em seu quadro societário ou funcional servidor público da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Pelotas.

## 3 - DOS PROCEDIMENTOS

3.1 - A presente licitação observará os seguintes procedimentos:

- A documentação de habilitação, proposta técnica deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, sendo que no envelope de nº 01 constará a documentação de habilitação, descritos no item 4 deste edital e no de nº 02, a proposta técnica, conforme o Anexo II - Proposta Técnica (modelo);
- Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

| ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO      |
|-----------------------------------|
| * Nome completo da licitante      |
| * Prefeitura Municipal de Pelotas |
| * Data 27/9/2016 às 14 horas      |
| * Concorrência nº 08/2016         |

| ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA |
|-----------------------------------|
| * Nome completo da licitante      |
| * Prefeitura Municipal de Pelotas |
| * Data 27/9/2016 às 14 horas      |
| * Concorrência nº 08/2016         |

- Os documentos do envelope de nº 01 deverão ser apresentados em uma via, datilografados ou digitados, e não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;
- A documentação técnica composta por **ESTUDO PRELIMINAR DE REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL** e **PROPOSTA CULTURAL PARA USO CRIATIVO DO IMÓVEL**, inserida no envelope nº 02, deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido na NBR 13532/95, observando as exigências do item 5.1 – I e II.
- Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 4/13

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal;

- e) A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente, por cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes; não serão aceitos protocolos, enviados pelo processo de fac-símile (fax), cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. **Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação;**
- f) Os documentos que dependem de prazo de validade e que não o contenham especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contados da data da expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica;
- g) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital, que será entregue na forma de “Caderno de Licitação”;
- g.1) O “Caderno de Licitação” será composto de Edital e seus Anexos a saber:
  - g.1.1) Anexo I – Planta de Localização e Descrição do Imóvel;
  - g.1.1) Anexo II – Proposta Técnica (modelo);
  - g.1.2) Anexo III – Atestado de Vistoria Técnica;
  - g.1.3) Anexo IV – Termo de Permissão para Uso Criativo, Revitalização e Restauração do Imóvel;
- h) Após declarada iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, não serão recebidas quaisquer outras documentações. Sendo possível a análise e julgamento dos documentos de habilitação; estando todas os proponentes presentes; não havendo registros desfavoráveis às habilitações; a comissão poderá solicitar as renúncias ao prazo recursal – reconhecido o direito à negativa -, objetivando promover na mesma reunião a abertura de envelopes contendo as propostas técnicas. Não sendo possível as renúncias, a abertura dos “envelopes técnicas” será realizada em outra data a ser comunicada aos licitantes;
- h.1) O Edital e os Anexos, acima referidos estão disponíveis no sítio [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) ou mediante mídia eletrônica fornecida pelo interessado para gravação de cópias(DVD, CD, pen-drive) na Comissão Permanente de Licitações da S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone/ Fax: 0XX 53 3222-1678, ou ainda através do e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br);
- h.2) Na retirada do Caderno de Licitação o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;
- h.3) A obtenção de esclarecimento sobre a presente licitação, deverá ser formulada por escrito, endereçada a Presidente da Comissão de Licitação. Quando tratar-se de caráter técnico a Presidente encaminhará à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para dirimir as dúvidas;
- i) Se o proponente não estiver presente no ato da abertura dos envelopes, poderá se fazer representar por preposto portando credencial ou procuração que lhe confira poderes para



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 5/13**

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

- acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais;
- j) Será inabilitado o proponente que deixar de cumprir quaisquer das condições previstas neste edital;
- k) É facultada à comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Os documentos relacionados neste item serão incluídos no **ENVELOPE Nº 01**.

4.2 - O proponente deverá comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

#### **4.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.3.1 - São requisitos para a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada, em vigor devidamente registrados pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que a mesma atende o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- d) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

#### **4.4 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

4.4.1 - São requisitos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Geral Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, com prazo de validade em curso;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 6/13

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

apresentação de Certidão Negativa;

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

#### 4.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da localidade da sede da empresa;

#### 4.6 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

##### 4.6.1 - São requisitos para a qualificação técnica:

- a) Apresentação da RRT, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, do responsável técnico pela elaboração do estudo preliminar de restauração e de revitalização do imóvel.
- b) Declaração/atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica de direito privado que ateste que o responsável técnico pela elaboração do estudo preliminar de restauração e de revitalização possui experiência no segmento da restauração do patrimônio cultural imobiliário.
- c) Atestado de Vistoria Técnica - Anexo III, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para a realização do estudo preliminar de restauração e de revitalização e apresentação da proposta cultural de uso criativo objeto da licitação. A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail [usocriativo@hotmail.com](mailto:usocriativo@hotmail.com) ou pelo telefone (53) 32258355.

#### 5 - PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1 - Os documentos relacionados neste item serão incluídos no ENVELOPE Nº 02.

**I — Estudo Preliminar de Restauração e de Revitalização do Imóvel**, descrito no Anexo II - Proposta Técnica deste Edital, o qual deverá conter:

- a) Levantamento cadastral da edificação e do seu entorno;
- b) Mapeamento e diagnóstico das principais patologias eventualmente encontradas no imóvel, contendo descrição do atual estado de conservação da edificação;
- c) Levantamento fotográfico atual;
- d) Programa de necessidades com zoneamento de usos;
- e) Identificação das intervenções necessárias à adequação aos novos usos, incluindo proposta volumétrica;
- f) Identificação dos projetos complementares a serem desenvolvidos posteriormente;
- g) Especificações técnicas preliminares das intervenções de restauração e de revitalização a serem executadas;
- h) Cronograma físico-financeiro com base no orçamento estimativo, discriminando as etapas de projeto e de execução e definindo a data para início dos serviços;
- i) Orçamento estimativo;
- j) Estudo de viabilidade e plano de execução dos serviços de restauração e de revitalização.

A base do levantamento cadastral será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, e a visita técnica para desenvolvimento do projeto deverá ser previamente agendada pelo e-mail [usocriativo@hotmail.com](mailto:usocriativo@hotmail.com) ou pelo telefone (53) 32258355.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 7/13

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

**II - Proposta Cultural de Uso Criativo do Imóvel**, de acordo com estabelecido no Anexo II - Proposta Técnica deste Edital, o qual deverá conter:

- a) justificativa e objetivos;
- b) uso criativo - explicitação sobre o(s) uso(s) coletivo(s) e criativo(s) a ser conferido ao imóvel, a garantir o acesso ao público e a realização de atividades culturais no local, contendo: as ações que caracterizam o uso criativo da edificação; detalhamento do percentual da área total da edificação em que será realizado o uso criativo do mesmo; a relação do uso criativo com a educação patrimonial e preservação do bem imóvel e qual a relevância do projeto no contexto das três dimensões da cultura.
- c) diálogo entre a diversidade cultural, a educação e o nosso tempo – indicando quais serão as ações educativas realizadas e seus conteúdos; quais linguagens artísticas serão utilizadas; relacionar como pretende produzir conhecimento e conteúdo; detalhar quais conteúdos e produtos restarão do uso criativo; e, como estará o uso criativo relacionado com a diversidade cultural, a educação e a contemporaneidade.
- d) relevância cultural do uso criativo para a proteção ao patrimônio histórico do projeto apresentado;
- e) democratização do acesso e acessibilidade – dissertação de como o uso criativo do prédio será acessado pela população, indicando qual o público esperado em cada ano; se haverá cobrança de ingresso a alguma área da edificação e as atividades realizadas; indicação de qual será a proposta a ser praticada como política de preços; indicação da estimativa de receita para cada exercício (ano) do período da permissão administrativa, se for o caso; detalhar quais as ações concretas para dar acessibilidade ao prédio e ao projeto cultural tanto ao público quanto aos trabalhadores da cultura.
- f) descrição da viabilidade de implementação do orçamento; informar como será feita a sustentabilidade do projeto cultural; apresentação de planilha orçamentária com estimativa dos custos, conforme modelo ANEXO II; e, demonstração de como serão aplicados os recursos em cada exercício (ano).
- g) outras informações consideradas importantes para elucidar a proposta apresentada.

**6 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

- 6.1 - Após a decisão acerca da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará as propostas técnicas à Equipe Técnica da Secretaria de Cultura - SECULT, que atribuirá respectiva pontuação;
- 6.2 - Na avaliação dos projetos a Equipe Técnica da SECULT, levará em conta a forma e o conteúdo de apresentação dos projetos, bem como os aspectos abaixo descritos, atribuindo pontos para cada quesito, mediante a respectiva justificativa, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 8/13

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Estudo Preliminar de Restauração e de Revitalização do Imóvel**, de acordo com o item 5.1 - I.

| SUBITEM                | CRITÉRIO   | PONTUAÇÃO    |
|------------------------|--|--------------|
| a                      | levantamento cadastral da edificação e do seu entorno.   | 0-10         |
| b                      | mapeamento e diagnóstico das principais patologias eventualmente encontradas no imóvel, contendo descrição do atual estado de conservação da edificação.     | 0-10         |
| c                      | levantamento fotográfico atual.  | 0-10         |
| d                      | programa de necessidades com zoneamento de usos.   | 0-10         |
| e                      | identificação das intervenções necessárias à adequação aos novos usos, proposta volumétrica.   | 0-10         |
| f                      | identificação dos projetos complementares a serem desenvolvidos posteriormente.  | 0-10         |
| g                      | especificações técnicas preliminares das intervenções de restauração e de revitalização a serem executadas.  | 0-10         |
| h                      | cronograma físico-financeiro com base no orçamento estimativo, discriminando as etapas de projeto e de execução e definindo a data para início dos serviços. | 0-10         |
| i                      | orçamento estimativo.  | 0-10         |
| j                      | estudo de viabilidade e plano de execução dos serviços de restauração e de revitalização.  | 0-10         |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL</b> |  | <b>0-100</b> |

**Proposta Cultural de Uso Criativo do Imóvel**, conforme quesitos listados abaixo:

- Abrangência e Repercussão do uso criativo para a sociedade e trabalhadores da cultura: consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.
- Democratização do acesso e acessibilidade: ações concretas para tornar o uso criativo democraticamente acessível e com atividades que integrem público portador de necessidades especiais.
- Autossustentabilidade e Orçamento: coerência entre os valores propostos para a implementação do uso criativo e manutenção.
- Diversidade Cultural, Contemporaneidade e Educação: capacidade de diálogo entre o uso criativo, a diversidade cultural e a educação enquanto produção de conhecimento e novos conteúdos.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 9/13

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

| SUBITEM                | CRITÉRIO  | PONTUAÇÃO    |
|------------------------|---|--------------|
| a                      | abrangência/repercussão.                            | 0-25         |
| b                      | democratização do acesso e acessibilidade.          | 0-25         |
| c                      | autossustentabilidade e orçamento.                  | 0-25         |
| d                      | Diversidade cultural, contemporaneidade e educação. | 0-25         |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL</b> |   | <b>0-100</b> |

- 6.3 - Serão desclassificados aqueles projetos que obtiverem média final, computando-se a soma e a média aritmética efetuada com base na avaliação obtida no Estudo Preliminar de Revitalização e Restauração e na Proposta Cultural (envelope 2), inferior a 100 pontos.
- 6.4 - Será declarado vencedor aquele que obtiver maior média final, computando-se a soma e a média aritmética efetuada com base na avaliação obtida no Estudo Preliminar de Revitalização, Restauração e Proposta Cultural (envelope 2).
- 6.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a realizar-se, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, em data e horário designado pela Comissão de Licitação.
- 7 - DOS PRAZOS**
- 7.1 - São previstos os seguintes prazos:
- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura das propostas;
- b) O Município de Pelotas convocará o vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com vista ao recebimento do Termo de Permissão para Uso Criativo, Revitalização e Restauração do imóvel, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação, venha receber o Termo de Permissão, descrito no Anexo IV deste Edital.
- b.1) Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, se, no seu transcurso, assim for solicitado pela parte interessada, desde que ocorra motivo justificado.
- b.2) É facultado à entidade promotora da licitação, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação;
- c) O interessado que tiver sido permitido pelo poder público, deverá iniciar o desenvolvimento das ações previstas no Estudo Preliminar de Revitalização e Restauração no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aprovado pelo ente público, a contar do recebimento do Termo de Permissão, as quais compreendem prioritariamente, a elaboração do projeto completo de restauro do imóvel;
- d) A proposta cultural deverá ter início e acesso a população em um prazo de 24 (vinte e



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - I0/T3

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

- quatro) meses, contados da data do recebimento do Termo de Permissão para Uso Criativo, Revitalização e Restauração do Imóvel, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por interesse público devidamente justificado e motivado;
- e) O permissionário convocado pelo Poder Público Municipal que não iniciar suas atividades nos prazos referidos nas letras “c” e “d” do presente edital, sujeitar-se-á, automaticamente, a perda do uso do imóvel público;
- f) A Permissão Administrativa para uso criativo, revitalização e restauração do Castelo Simões Lopes Neto, vigorará pelo prazo determinado de, 180 (cento e oitenta) meses prorrogável, conforme o interesse público manifestado e devidamente justificado, até o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses, conforme autorização legislativa trazida pela Lei Municipal nº 6.311/2016;
- g) Ao final do prazo de vigência do Termo de Permissão, e caso não haja a sua renovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, será considerada revogada de pleno direito a permissão outorgada, devendo o permissionário proceder na desocupação do espaço mediante a remoção dos seus pertences, sem qualquer direito à indenização, compensação, retenção ou manutenção da ocupação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- h) O proponente, a contar da assinatura deste Termo, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar, à Secretaria Municipal de Cultura, a proposta de intervenção desenvolvida em nível de Projeto Básico para aprovação, municipal e estadual, conforme NBR 13532. A Administração terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar ou reprovar o projeto apresentado. Após parecer da Secretaria Municipal de Cultura, havendo necessidade de correções, o permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação do material, devendo este ser reanalisado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Administração Municipal;
- i) A contar da data de aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Cultura, o proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento dos Projetos Complementares, Memorial Descritivo e apresentação do Cronograma de obras, com vistas a liberação da licença para execução – emissão da Ordem de Serviço;
- j) A contar da data da licença para execução emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para início da execução das obras;
- k) Ao término de cada etapa constante do cronograma apresentado pelo proponente, a Secretaria de Cultura deverá ser chamada para FISCALIZAÇÃO dos serviços executados e emissão de PARECER TÉCNICO, atestando a qualidade dos serviços e autorizando a continuidade da obra.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) O PERMISSIONÁRIO se obriga a conservar o imóvel como se próprio fora, sob pena de responder por perdas e danos.
- b) O PERMISSIONÁRIO se obriga a arcar com todas as despesas, tributos, obrigações fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas e contas de consumo de água, energia elétrica, esgoto, gás, seguro, administração, zeladoria e segurança individuais do imóvel, bem como, quaisquer ônus que venham a incidir sobre a atividade, na vigência do presente instrumento, não podendo este, sob qualquer pretexto, efetuar repasses ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - II/13

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

- c) Manter o imóvel e equipamentos em bom estado de conservação e higiene.
- d) Zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do imóvel, observadas as determinações da Administração.
- e) Obedecer a legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento.
- f) Garantir ao **MUNICÍPIO** livre acesso ao imóvel objeto desta permissão, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.
- g) Arcar com a responsabilidade exclusiva de todo e qualquer dano sobre vindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com o objeto do presente Termo.
- h) Findo o prazo deste instrumento e não cumprida a finalidade estipulada, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu, bem como com as benfeitorias de qualquer natureza que integrarão o imóvel ora cedido.
- i) As benfeitorias que se façam necessárias só poderão ser realizadas após prévia anuência do **PERMITENTE**, em documento expresso de autorização.
- j) RESTAURAR o imóvel, conforme a porposta de intervenção apresentada e aprovada pela SECULT, e conforme ainda, as diretrizes e orientações estabelecidas pela SECULT;
- k) Proceder na restauração do imóvel conforme os prazos e as condições estipuladas no presente certame e/ou autorizadas pela SECULT;
- l) REVITALIZAR o imóvel objeto do certame e o seu entorno, conforme descrição no Anexo I do edital, conferindo ao Castelo Simões Lopes Neto condições de plena utilização, fruição coletiva e acessibilidade;
- m) Após a devida restauração e revitalização do bem, o **PERMISSIONÁRIO**, deverá CONFERIR USO CRIATIVO AO IMÓVEL, compreendo a realização de atividades culturais de relevância em âmbito municipal, inovadoras, estimuladoras da produção de conhecimento, geradoras de movimentação na economia local, fomentando a universalidade da cultura e a integração dos diversos setores culturais da sociedade local;
- n) Obedecer aos prazos fixados no edital e no Termo de Permissão para Uso Criativo, tanto para restauração e revitalização, quanto para o uso criativo a ser conferido ao imóvel.

**9 - DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO**  
É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Comercializar artigos proibidos por lei;
- b) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- c) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros objetos no imóvel sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Utilizar o imóvel para realização de propaganda político-partidária; e
- e) Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

**10 - DOS RECURSOS**

- 10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação neste procedimento licitatório



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 12/13

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

cabem os recursos previstos art. 109 da lei nº 8.666/93.

**11 - DAS PENALIDADES**

- 11.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil, para ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
  - b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.
- 11.2 - Caso não haja a desocupação do imóvel ou da área de uso permitida ao final do prazo, ou por qualquer motivo de revogação ou rescisão, o PERMISSIONÁRIO poderá ser compelido a proceder na desocupação compulsória do imóvel, sob pena de multa, bem como a responder por eventuais prejuízos suportados pelo ente público municipal.

**12 - DA RESCISÃO**

- 12.1 - O Termo de Permissão será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao PERMISSIONÁRIO, nos casos previstos neste Edital.
- 12.2 - A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) Pelo atraso injustificado no início do projeto;
  - e) Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do PERMISSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Termo de Permissão;
  - g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
  - i) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) Pela dissolução da sociedade ou falecimento do PERMISSIONÁRIO;
  - k) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022918/2016 CONCORRÊNCIA nº 08/2016 - 13/13**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- l) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do Termo de Permissão.
- 12.3 - A rescisão do Termo de Permissão unilateralmente pelo PERMITENTE acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes conseqüências:
- a) assunção imediata do objeto do Termo de Permissão, por ato próprio do PERMITENTE, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, e pessoal empregado especialmente para a execução do Termo de Permissão até o final do impasse;
- c) responsabilização do PERMISSONÁRIO por prejuízos causados ao Município.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - É vedado ao PERMISSONÁRIO sub contratar ou transferir o Termo de Permissão sem prévia e expressa autorização do Município.
- 13.2 - Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência realizada sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 13.3 - O PERMISSONÁRIO será o único responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de seus equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 13.4 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 13.5 - O PERMISSONARIO será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.
- 13.6 - A entrega dos envelopes pressupõe a concordância da empresa com as condições do Edital.

### **14 - DAS INFORMAÇÕES**

- 14.1 - As informações administrativas a respeito do presente Edital, bem como a respeito dos Anexos, estarão à disposição na Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: (53) 3222-1678, e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br), durante o expediente de segunda a sexta-feira das 08:30h às 13:30h, ou via e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br).

Pelotas, 29 de julho de 2016.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais